ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE

VEREADORA SOFIA ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4807/2025

DATA: 20/05/2025

HORA: 08h:50min

) DE LEI N°____/2025

Dispõe sobre a regulamentação da comercialização, armazenamento e transporte de cobre e outros materiais metálicos no município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho-RO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentada a comercialização, armazenamento e transporte de cobre e seus derivados, bem como de outros materiais metálicos no âmbito do município de Porto Velho, visando o controle, rastreabilidade e prevenção de crimes relacionados ao furto, roubo e receptação desses materiais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se cobre qualquer material composto majoritariamente por esse metal, incluindo fios, cabos, chapas, tubos e sucatas;

Art. 2° Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes materiais sem a devida comprovação de origem e autorização específica dos órgãos competentes:

I - placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais oriundos de cemitérios;

II - tampas de bueiros;

III - fios de:

a) cobre de cabos de telefonia;

b) energia elétrica;

IV - hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos, protetores de hidrômetros;

V - grades de ferro para proteção de bocas de lobo;

VI - baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos como baterias de led;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

VII - cabos de rede:

a) elétrica;

b) telefonia;

c) TV a cabo; e

d) *internet* utilizados em instalações:

1. residenciais;

2. comerciais; e

3. industriais;

Art. 3° A comercialização, compra e venda de cobre, novo ou usado, por pessoas físicas ou jurídicas, estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I - identificação do vendedor e comprador por meio de documento oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - emissão de nota fiscal da transação, contendo a descrição detalhada do material e sua origem;

III - registro da transação em sistema digital disponibilizado pelo órgão competente;

IV - exibição de documentação que comprove a procedência lícita do material;

V - preenchimento, sem rasuras, de um formulário em 03 (três) vias contendo os dados do vendedor e do comprador, sendo assinada por ambos ao final, sendo uma via entregue ao comprador e as demais retidas para posterior encaminhamento ao órgão competente.

Art. 4° As empresas que atuam na reciclagem e revenda de cobre deverão manter registros detalhados das transações pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, estando sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 5° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 10 a 500 UPFs (Unidade Padrão Fiscal), conforme a gravidade da infração;

II - apreensão e confisco do material de origem duvidosa;

III - interdição administrativa e lacração do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

§1° A aplicação da pena de perdimento resultará na incorporação do bem ao patrimônio do município de Porto Velho ou em outra destinação determinada pela autoridade competente;

§ 2° A gradação das penalidades considerará a gravidade da infração e a reiteração de conduta infracional.

§ 3° As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, a fim de atender a finalidade da norma, devendo ser utilizado como parâmetro, tanto para a cumulação de penas, quanto para a definição do valor da multa, o volume de itens apreendidos e a capacidade financeira do estabelecimento;

§ 4° Os recursos oriundos das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6° Os estabelecimentos que comercializam cobre deverão informar de imediato à Polícia Civil do estado de Rondônia, por meio do telefone 197, qualquer transação suspeita, sob pena de multa, bem como responsabilidade civil e criminal do estabelecimento vendedor em caso de omissão.

Art. 7° As empresas que atuam na reciclagem e revenda de cobre deverão manter registros detalhados das transações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, estando sujeitas à fiscalização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Nos casos em que o armazenamento do cobre for inadequado e representar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão municipal competente poderá atuar em conjunto com os órgãos de saúde e meio ambiente do Município de Porto Velho, a fim de adotar as medidas necessárias para a mitigação dos danos e a regularização da situação.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os meios de fiscalização e controle da comercialização para o fiel cumprimento das disposições.

Art. 10 Ficam revogadas as Leis n° 2.861, de 17 de setembro de 2021 e n° 2.540, de 29 de agosto de 2018.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A crescente incidência de furtos, roubos e receptação de materiais metálicos, especialmente cobre e seus derivados, não é uma realidade recente, mas tem se intensificado nos últimos tempos.

Esse **fenômeno negativo** tem gerado sérios impactos em diversas áreas da sociedade, como segurança pública, educação, infraestrutura urbana e nos setores de telefonia e energia, prejudicando significativamente a qualidade de vida da população.

Quase que diariamente, os jornais eletrônicos noticiam casos de furtos de fios, tampas de bueiros e outros materiais essenciais, destacando o impacto negativo que esses crimes causam à cidade e à segurança dos cidadãos.



Polícia

Suspeitos de furtos de fios de bombas da Caerd estão na mira da Polícia

Sexta feira, 02 Setembro de 2022 - 15:24 | Redação

Na reportagem acima[1], os criminosos furtaram fios de cobre e um autotransformador da estação de captação de água da Caerd, localizada no Santo Antônio, após arrombarem a grade de acesso.

O crime ocorreu **durante a madrugada,** e a Polícia Civil iniciou investigações para identificar e prender os responsáveis. **O furto comprometeu o funcionamento das bombas d'água, afetando o abastecimento de água para a população.**

No mês de agosto, a companhia registrou vários furtos de cobre de conjuntos motores-bombas em bairros como Cidade do Lobo, Aponiã e Cristal da Calama. **Foram quase 100 metros de cobre roubados, gerando prejuízos superiores a R$ 30 mil.**



Alerta em Porto Velho: Onda de Roubos de Fios de Energia Elétrica Preocupa População

Abril 19, 2024

Abaixo, na matéria veiculada, sob o título: **"Alerta em Porto Velho: Onda de roubos de fios de energia elétrica preocupa população"[2]** retrata que o roubo frequente de fios de energia

[1] https://www.rondoniagora.com/policia/suspeitos-de-furtos-de-fios-de-bombas-da-caerd-estao-na-mira-da-policia
[2] https://www.oobservador.com/2024/04/alerta-em-porto-velho-onda-de-roubos-de.html

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

elétrica, tanto em espaços públicos quanto privados. Em residências, é comum encontrar os fios cortados desde o poste até o relógio, deixando moradores sem energia e gerando prejuízos.

Os vândalos, sem medo das consequências, chegam ao extremo de queimar os fios para retirar a capa de plástico em plena luz do dia, causando ainda mais danos e perigos, como visto recentemente na Avenida Nicarágua, no bairro Nova Porto Velho, ao lado de uma escola.".



O furto de baterias de empresas de telefonia[3] também já estampou os noticiários locais:



FIO DESENCAPADO – PMRO APREENDE 12 BATERIAS FURTADAS DE EMPRESA DE TELEFONIA EM PORTO VELHO

DCOMS LENILSON DE SOUSA GUEDES 31 de março de 2023 No Comments

De acordo com o registro de ocorrência, por volta das 12 horas, um funcionário da companhia disse que teria encontrado o possível suspeito vendendo as baterias furtadas. Logo, a

[3] https://www.pm.ro.gov.br/fio-desencapado-pm-apreende-12-baterias-furtadas-de-empresa-de-telefonia-em-porto-velho/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

PM foi acionada para o flagrante em uma oficina de ferro velho na avenida Rio Madeira e encontrou um cidadão já colocando quatro baterias em um veículo. ***Ele disse à PM que estava vendendo quatro baterias, por R$350,00, que no mercado comercial custa cerca de R$ 1.500,00, cada uma.*** *O suposto comprador era um segurança da empresa ,que estava monitorando há algum tempo estes crimes, que por volta das 9 horas, já havia visto um funcionário da telefônica, de folga em uma das estações fixas.*

O dono da sucata resolveu falar quem seria seu fornecedor e marcou um encontro com ele na rua Das Garças, no bairro Jardim Eldorado. Então, por volta das 15 horas, a PM acompanhou o receptador e apreendeu no carro utilizado pelo funcionário suspeito, oito baterias acomodadas no porta malas do veículo da empresa. *A princípio ele negou o furto e disse estar trabalhando. Logo em seguida, o segurança chegou ao local e por meio do aparelho RFID fez a aferição das baterias e constatou que eram furtadas.*

Descoberta a trama, ***o funcionário confessou que furtou as baterias*** *e iria vendê-las por R $250,00 cada uma.*

As ações de delitivas proporcionaram a suspensão de aulas das escolas Tucumã e Moranguinho[4] da rede pública municipal de Porto Velho, após o furto de fios da bomba de água da unidade:


Geral

Escolas suspendem aulas após furto de fios da bomba de água

Segunda feira, 24 Abril de 2023 - 15:09 | Redação

"Os alunos das escolas Tucumã e Moranguinho, localizadas no bairro Cohab, zona Sul de Porto Velho, tiveram as aulas suspensas. O motivo é devido à falta de água, ocasionada pelo furto de fiação elétrica.

[4] https://www.rondoniagora.com/geral/escolas-suspendem-aulas-apos-furto-de-fios-da-bomba-de-agua

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

Em um comunicado enviado aos pais, através de um grupo no WhatsApp, a direção da escola Moranguinho informou que os fios da bomba de água que abastece as escolas foram furtados, o que resultou na suspensão das atividades escolares."

Espaços públicos como praças, parques e vias públicas são áreas essenciais para o bem-estar coletivo, proporcionando lazer, convivência social e acesso a atividades ao ar livre. No entanto, esses locais também são alvo constante de vandalismo e furtos, como o roubo de metais, que comprometem a qualidade e segurança da população que frequenta e até mesmo trabalha nesses ambientes.

ESPAÇO PÚBLICO

Praça Aluízio Ferreira, revitalizada pela Prefeitura, é alvo de furto de fios e lâmpadas



Por **Isabella Leite**

Publicada em **22/02/2024 às 10h24**

"O serviço foi pensado para promover um ambiente de lazer acolhedor e renovado para a população, especialmente pelo volume de pessoas que a praça recebe aos finais de semana, devido à Feira do Porto, e um varal de luzes foi instalado no coreto, proporcionando um local iluminado e moderno, assim como a pintura do coreto e outras áreas da praça.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

*Devido o furto de partes do varal de luzes da Praça Aluízio Ferreira, a população acionou a Prefeitura, que enviou eletricistas da **Emdur** para analisar os estragos feitos no local, entretanto, com o roubo de diversos fios, os ajustes foram feitos e só foi possível reerguer quatro varais de lâmpadas que decoram o coreto da praça.”*[5].


CRIME

Fios da Estrada 13 de Setembro são furtados logo após revitalização da iluminação na via

09/Abr/2024 - 10:10

Ocorrência de vandalismo aconteceu logo após a conclusão do serviço

Após a conclusão de todo o trabalho de restabelecimento da iluminação da Estrada 13 de Setembro, popularmente conhecida como Estrada dos Japoneses, a via mais uma vez foi alvo de vandalismo. Um novo furto que aconteceu no último final de semana deixou a estrada, que teve a iluminação revitalizada na semana passada, mais uma vez no escuro.

Somados os últimos três anos, a Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR teve um prejuízo de cerca de R$ 5 milhões em material furtado, fora os **custos de mão de obra e logística**. Em alguns casos após o furto, a revitalização se torna mais complexa. **“Um exemplo é a passarela do Espaço Alternativo. Ali é de responsabilidade do Governo do Estado, mas a Prefeitura de Porto Velho sempre mantém aquele espaço iluminado.**

Eles furtaram os cabos de dentro da passarela e agora, para restabelecer aquilo, tem que cortar, chamar serralheiro, entrar lá dentro, achar aonde foi rompido o cabo pra reconectar. Então realmente é muito complexo”. [6]



[5] https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2024/02/praca-aluizio-ferreira-revitalizada-pela-prefeitura-e-alvo-de-furto-de-fios-e-lampadas,183368.shtml

[6] https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/33612/prejuizo-furtos-de-fiacao-eletrica-deixam-parte-do-espaco-alternativo-as-escuras#gallery-3

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA



Apesar do apelo recorrente das gestões que passam pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, bem como da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, para que a população denuncie aos furtos de fios e cabos elétricos e ainda a substituição da iluminação antiga por iluminação solar com sistema antifurto é preciso avançar na criação de mecanismos que ao menos torne essa prática mais difícil.

Nem as tampas de bueiros têm escapado das mãos criminosas em Porto Velho: furtos recorrentes desse material essencial têm causado sérios transtornos à população, comprometendo a segurança nas ruas e gerando risco de acidentes, além de aumentar os custos para a manutenção da infraestrutura urbana.



Além disso, a falta de controle sobre a comercialização desses materiais favorece a receptação de produtos furtados, uma vez que o mercado informal de sucata, em muitos casos, não exige comprovação da origem dos itens.

Tal cenário cria um ciclo vicioso em que o crime se perpetua, dificultando o trabalho das autoridades policiais na identificação dos responsáveis e na recuperação dos materiais furtados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

O Projeto de Lei em questão visa criar um conjunto de medidas que garantam maior controle sobre o comércio de cobre e outros materiais metálicos no município, com o objetivo de coibir a prática de furtos e roubos, além de garantir que os materiais vendidos e comprados no mercado sejam de origem legítima.

As exigências de comprovação de origem e a rastreabilidade das transações buscam tornar o processo de comercialização mais transparente, dificultando a atuação de criminosos e incentivando a regularização do setor.

A imposição de penalidades severas, como multas, apreensão de materiais e cassação de alvarás de funcionamento, é uma medida necessária para garantir o cumprimento das disposições desta Lei e desestimular a atuação de estabelecimentos que se beneficiam da comercialização ilícita desses materiais.

As sanções aplicadas serão proporcionais à gravidade da infração e ajudarão a gerar um ambiente mais seguro e controlado, tanto para a sociedade quanto para os empresários que atuam de maneira legal e transparente.

Em relação à destinação dos recursos oriundos das multas, a medida de direcioná-los ao Fundo Municipal de Assistência Social contribuirá para o fortalecimento de políticas públicas que visam reduzir a desigualdade social e oferecer melhores condições de vida à população mais vulnerável.

Se faz necessário destacar, que O artigo 10 da presente lei determina a revogação das Leis nº 2.861[7], de 17 de setembro de 2021, e nº 2.540[8], de 29 de agosto de 2018, pois as disposições dessas normas não abordam de forma integral os materiais previstos neste projeto de lei, nem oferecem uma regulamentação completa e eficaz para o controle da comercialização, armazenamento e transporte de cobre e outros metais.

Ao atualizar essas leis, a presente proposta aproveita parte da redação original, unificando-as em uma única norma que contempla uma abordagem mais ampla e detalhada sobre o tema.

Essa unificação poderá facilitar a compreensão e a aplicação das sanções, proporcionando maior clareza aos operadores do direito e aos cidadãos, além de aprimorar a fiscalização e o cumprimento das disposições legais, com um controle mais eficiente sobre a prática de crimes envolvendo materiais metálicos.

Por sua vez, sabidamente, o Decreto-Lei n° 2.848[9], de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal tipifica os crimes de furto, receptação e dano, em seus artigos 155, 180 e 163. Vejamos:

> **Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:**
>
> Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

[7] https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1943/text?
[8] https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/997/text?
[9] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

> **Parágrafo único.** Se o crime é cometido em lugar habitado ou com o uso de chave falsa, a pena é aumentada de um terço até a metade.
>
> **[...]**
>
> **Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, para si ou para outrem, coisa que sabe ser produto de crime:**
> Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
>
> **§1º Se o crime for cometido por meio de fraude ou dissimulação, a pena é aumentada de um terço.**
>
> [...]
>
> **Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:**
>
> Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Os crimes de furto, receptação e vandalismo, previstos nos artigos 155, 180 e 163 do Código Penal, são diretamente relacionados aos furtos de materiais metálicos que têm ocorrido com frequência em Porto Velho.

Esses crimes não apenas violam a propriedade alheia, mas também afetam diretamente a segurança e a qualidade de vida da população, além de sobrecarregar os cofres públicos com a necessidade de reposição e reparação dos bens subtraídos.

A regulamentação da comercialização desses materiais visa justamente prevenir esses crimes e promover uma maior responsabilização dos envolvidos, desde o autor do furto até os receptadores, colaborando para a manutenção da ordem e a segurança na cidade.

Afinal de contas, só se furta e vende porque alguém compra – e é fundamental que o mercado de receptação seja combatido com a mesma intensidade que o furto em si.

Em relação aos aspectos jurídico-constitucionais, a Constituição Federal de 1988[10], em seu artigo 23, inciso V, assegura competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre diversas matérias, incluindo cuidar da saúde. Veja-se o dispositivo:

> **Art. 23. É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios:**
>
> [...]
>
> I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas **e conservar o patrimônio público;**
>
> **[...]**
>
> **VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

[10] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

No mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber conforme o seu inciso II. Observem-se:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**;
>
> [...]

Ademais, é importante destacar o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal[11], que estabelece as atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito e dentre essas atribuições, encontra-se a competência para legislar sobre matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município. Confira-se:

> Art. 47 - **Compete á Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias atribuídas, implícita ou explicitamente, ao Município**, especialmente sobre:
>
> [...]

Além disso, o artigo 61 da mesma Lei Orgânica trata do processo legislativo, que inclui a elaboração de leis ordinárias. Observe-se o dispositivo:

> Art. 61 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **III – Leis ordinárias;**

Por fim, o artigo 118 da Resolução n° 254[12], que regulamenta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, define as proposições que podem ser apresentadas pelos parlamentares. Essas proposições são essenciais para a atuação legislativa, e uma das mais relevantes é o Projeto de Lei. Veja-se:

> **Art. 118 - As proposições consistirão em:**
>
> [...]
>
> **V - Projeto de Lei;**

O artigo 135, junto com seu § 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho-RO, também garante que os vereadores tenham a iniciativa de propor Projetos de Lei, refletindo a participação ativa e fundamental da Câmara Municipal na criação de normas que atendam aos anseios da população.

[11] https://www.portovelho.ro.leg.br/leis/lei-organica-municipal/leiorganicadeportovelho.pdf/view
[12]https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1991/4966/regimento_interno_camara_municipal_de_porto_velho_-_atualizado_11062024.pdf

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

O dispositivo seguinte detalha as formas de proposição, estabelecendo um mecanismo claro para a atuação legislativa, que pode ser de competência do vereador, do Prefeito ou até mesmo da iniciativa popular. Veja-se o § 1°:

> Art. 135 - **O Projeto de Lei** é a proposição que tem por fim regular toda a **matéria legislativa, sujeita à sanção do Prefeito.**
>
> § 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei será:**
>
> **I - do Vereador;**

Inconste que esse dispositivo reforça o papel essencial da Câmara Municipal de Porto Velho como um elo direto entre os cidadãos e o poder público, permitindo que os vereadores exerçam sua função legislativa de maneira proativa.

Ao assegurando que a proposição de Projetos de Leis seja uma prerrogativa do Vereador e, o Regimento Interno assegura a representatividade e o acesso da população às suas necessidades e demandas, viabilizando que temas de interesse coletivo sejam discutidos e regulamentados pela própria Casa legislativa, o que também contribui para a democratização do processo legislativo, tornando-o mais inclusivo e alinhado aos desafios locais.

Quanto à tecnicidade, o Projeto de Lei ora apresentado obedece integralmente aos critérios parametrizados nas seguintes legislações:

1. **Lei Complementar Federal nº 95[13], de 26 de fevereiro de 1998** – "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelecendo normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.";

2. **Lei Complementar Estadual nº 236[14], de 20 de dezembro de 2000** – "Regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme o parágrafo único do artigo 37 da Constituição Estadual, estabelecendo diretrizes para a consolidação dos atos normativos estaduais.";

3. **Lei Complementar Municipal nº 29[15], de 14 de setembro de 1994** – "Dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação de leis municipais, alinhando-se com os parâmetros técnicos exigidos pela legislação municipal.".

Portanto, o Projeto de Lei em questão segue rigorosamente as normas estabelecidas por essas três legislações, garantindo a conformidade técnica e a qualidade normativa do texto apresentado.

Diante dos motivos e fundamentos trazidos nesta justificativa, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importantíssima proposição.

[13] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm
[14] https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2000/369/369_texto_integral.pdf
[15] https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1532/text?

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA

Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 13/05/2025, 10:42:20

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3AF368BA